Proc nº 08509 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
C.
FLS Nº 2
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3828 ***DE*** 28 ***DE*** JULHO ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças obesas e/ou diabéticas.

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal fornecerão alimentação adequada e diferenciada aos alunos obesos e ou diabéticos sob orientação médica.

Parágrafo Único – Ao Médico Nutricionista caberá a supervisão de uso e do preparo dos alimentos.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei os alunos deverão comprovar a sua condição de obeso e ou diabéticos, por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os custos decorrentes de aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 DE JULHO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

ok

lula